

EDITORIAL

DEMOCRACIA E CLAREZA

Charles S. Pearce, em um dos seus trabalhos mais conhecidos, afirma que “uma ideia clara é definida como uma que é apreendida de tal forma que será reconhecida onde quer que se encontre, de modo que nunca será confundida com outra. Se esta clareza faltar, dir-se-á então que é obscura”. Boa parte das ideias em torno do tema da legitimidade política carrega essa dificuldade do consenso terminológico ou do consenso conceitual. Essa ambiguidade fica mais expressiva em ideias que transitam intensamente entre os meios acadêmico e político, e mais ainda em ideias impactantes nos próprios fundamentos do nosso sistema jurídico e político, como é o caso da ideia democrática. A enorme dificuldade para delimitar um conceito rigoroso de democracia contrasta com a facilidade com que a expressão democracia é utilizada no ambiente político e jurídico e mesmo acadêmico como se fosse um conceito evidente. Não é por outra razão, a sua obscuridade, que o argumento democrático (ou os argumentos democráticos) leva a situações constrangedoras como a comparação de posições rivais e excludentes cada uma delas proclamando o seu fundamento (ou legitimidade) democrático. A simples pergunta “o que é democracia?” encontra inúmeras de respostas e, talvez, por isso, a melhor resposta seja “a qual democracia a pergunta se refere?”. A palavra democracia, sem adjetivos, não reproduz um conceito isento de críticas e aceito unanimemente (embora alguns tenham essa pretensão). A mesma palavra reproduz inúmeros conceitos, alguns deles contraditórios, e este resultado decorre não só das várias formas de concretização do ideal democrático, mas da própria teorização do que seja democracia. A multivocidade e a equívocidade da democracia é também o resultado de concepções ideológicas diferentes, ou mesmo de fins diferentes; contemporaneamente, Robert Dahl, procurando dar uma base científica ao estudo da democracia, chegou a empregar nova terminologia para diferenciar a democracia ideal da democracia concreta, separando o governo desejável do governo possível.

A democracia sofreu uma curiosa transformação durante a sua existência de mais de dois mil anos, deixou de ser um conceito quase unívoco, embora pejorativo, para representar uma ideia de excelência com um conceito indeterminado (ou pelo menos plurisignificado). As razões para o dissenso conceitual não podem ser explicadas com uma única causa, embora seja possível identificar algumas, ainda que não seja uma lista exaustiva. Curiosamente, o

consenso terminológico explica o dissenso conceitual, a democracia considerada como a única forma de governo aceitável obriga que outras formas de governo não democráticas sejam denominadas de democracias para alcançarem legitimidade; de Platão até James Madison, há 200 anos, a democracia não possuía qualquer conotação positiva e era claro e unívoco o seu sentido. Por que a democracia, que durante toda a história foi considerada má, passou nos últimos 50 anos (100 anos) a ser boa? Foram as atitudes populares para com a democracia que mudaram tão drasticamente? Ou foi a própria democracia que se adaptou, para tranquilizar as desconfianças e a hostilidade de outros tempos.

Não só o consenso terminológico explica o dissenso conceitual, a teoria democrática tornou-se complexa, acompanhando a complexização da sociedade política, outros critérios além de quem governa? ou quantos governam? ou ainda para que interesse governa? passaram a determinar a forma de governo, com isto, as teorias democráticas diferem entre si porque enfatizam aspectos diferentes. Por exemplo: algumas teorias privilegiam a participação direta do cidadão nas decisões políticas, outras apenas o sufrágio universal; algumas privilegiam as liberdades civis, outras o controle do poder estatal; algumas a escolha dos governantes, outras a fiscalização e o poder de pressão sobre o governante; algumas a eleição, outras o debate público; algumas o princípio majoritário, outras o consenso político. Às vezes, enfatizar um aspecto implica restringir outro, como a democracia plebiscitária que geralmente restringe o debate público ou o debate público no parlamento que limita a participação de todos (ou pelo menos a participação direta mais abrangente). Principalmente, a divergência sobre o que seja a democracia é explicada pelas diferentes matrizes históricas, ideológicas e teóricas que formam o pensamento democrático contemporâneo. O referencial histórico dos gregos e dos romanos na Antiguidade não é o mesmo de Locke, de Montesquieu e de Madison, que não é o mesmo dos dias atuais; liberais, socialistas, comunistas, anarquistas também não conjugam da mesma visão de mundo e dos mesmos objetivos; ainda, diferentes matrizes teóricas distinguem concepções bem diversas de democracia: participacionistas contra representativistas, majoritaristas contra consensualistas, utilitaristas contra contratualistas; e mesmo matrizes epistemológicas que influenciam a teoria política democrática como a contribuição de economistas e de sociólogos. Estas matrizes distintas influenciam as teorias democráticas, permitindo que todas possam ser válidas, considerando o seu ponto de partida. A consequência imediata é a proliferação de teorias sobre a democracia.

Reconhecida a pluralidade inevitável das concepções de democracia atualmente, é possível afirmar também que a principal razão do consenso terminológico foi a consagração da democracia como um valor de conotação positiva. No entanto, não encontramos uma resposta precisa à indagação sobre o porquê da hegemonia da democracia (mesmo que seja apenas da palavra) como forma de governo, em detrimento de outras como a república. Até o século XIX, a democracia tinha uma conotação negativa, pensadores respeitados como Platão, Aristóteles, S. Tomás de Aquino, John Locke, Montesquieu, James Madison não se consideravam democratas, mesmo Jean-Jacques Rousseau preferiu denominar o seu governo da "vontade geral" de república e não de democracia; James Madison, um dos pais da "democracia americana", louvava a república em oposição à democracia; Aristóteles classificou a democracia como mau governo, preferindo a politia como o bom governo em que muitos participavam. Não parecem claros os motivos da preferência pela democracia e não pela república, mesmo porque a república sempre teve a marca de bom governo e a democracia sempre carregou o sentido pejorativo.

Etimologicamente, democracia significa governo do povo, embora esta expressão não diga muito. No entanto, o conceito etimológico diz o bastante para saber que a participação do cidadão é indispensável para a tomada de decisões políticas. A ampliação do sufrágio permitiu que ampla parcela da população votasse na escolha dos governantes, o que não indica necessariamente a participação direta na tomada de decisões políticas. Por esse motivo, democracia sem adjetivos passou a significar o governo em que o povo participa, direta ou indiretamente, das decisões políticas. Ressalte-se que a democracia não se reduz a eleições e votações, por isto o estudo da teoria democrática é bem mais complexa do que adequar o governo democrático ao "governo do povo", ou mesmo, à máxima de Lincoln "governo do povo, pelo povo, para o povo". Não deixa de ser uma hipótese minimamente convincente dar algum crédito à difusão do argumento rousseauiano legitimização pela vontade geral, especialmente como um substituto às teorias jusnaturalistas convencionais. Dada a dificuldade de realizar um valor como a justiça (pelo seu relativismo cognoscente) ou como a ordem (pela sua incompletude, dependente de outro valor fundante), destacou-se a liberdade como valor fundamental para justificar a legitimização democrática. Liberdade no sentido de autonomia ou no sentido que posteriormente Isaiah Berlin denominaria de liberdade positiva, ou seja, a liberdade de obediência a leis consentidas.

O reconhecimento dessa multivocidade e a exigência do rigor terminológico e conceitual permite uma discussão inteligível sobre o controvertido tema da legitimidade democrática.

A clareza e uma postura democrática são objetivos que a Revista Arquivo Jurídico busca aperfeiçoar a cada edição. A Revista Arquivo Jurídico, da Universidade Federal do Piauí-UFPI, tem como uma de suas grandes preocupações permitir a democratização mundial do conhecimento obtido com seriedade e rigor conceitual. A difusão de pesquisas e estudos na área jurídica tem como intuito esse mister, que está expresso em seu regulamento, logo no artigo primeiro. Uma revista gratuita e online que se orgulha em se aperfeiçoar permanentemente para garantir maior rigor e clareza nos seus processos de avaliação e divulgar trabalhos das várias regiões brasileiras e agora com a publicação de trabalhos de outros países. A atual edição deixa claro esse objetivo ao publicar artigos de autores de diversas regiões brasileiras e também de fora do Brasil. Os autores são doutores, doutorandos, mestres e mestrandos de Universidades Públicas e Privadas do Brasil, são professores e pesquisadores qualificados. Nessa edição temos ainda o início da internacionalização com a publicação de trabalho de autores estrangeiros. Dessa forma, agora publicamos 15 artigos de professores dos estados do Piauí, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Goiás e Ceará, todos passando por processo de avaliação por pares. Dos artigos publicados, 3 são de autores convidados, respeitando o limite de 25% que a comissão Qualis do Direito nos autoriza, com o intuito de desenvolver a revista em conteúdo, clareza e transparência. Os autores convidados são: Giorgi Amiranashvili, professor da Geórgia e pesquisador no Instituto Max Planck de Hamburg, Alemanha, que aborda o erro subjetivo em relação aos contratantes em uma perspectiva histórica sobre a liberdade de contratar; Carlos Molinaro, professor titular da PUC/RS e com doutorado europeu, que aborda em seu artigo o discurso dos direitos humanos e sua percepção pela comunidade internacional; e artigo do professor Francisco Meton Marques de Lima, juntamente com Francisco Péricles Marques de Lima, por ser o professor Francisco Meton um dos mais destacados professores de Direito da UFPI e do conselho editorial desta revista, figura como autor convidado para mostrar a transparência e a não interferência do conselho editorial na análise dos avaliadores *ad hoc*.

Agradecemos a todos os sujeitos envolvidos nessa nobre tarefa de produção do conhecimento. À UFPI e ao seu Departamento de Ciências Jurídicas por apoiarem a revista. Aproveitem o conhecimento jurídico e as pesquisas publicadas. Citem, compartilhem,

divulguem os trabalhos que demonstram o rigor conceitual de nossos pesquisadores do Direito. Parabéns aos autores, conselheiros, parecerista, enfim, a todos os envolvidos na construção e aperfeiçoamento da Revista Arquivo Jurídico.

Sebastião Patrício Mendes da Costa
Editor-chefe da Revista Arquivo Jurídico

Nelson Juliano Cardoso Matos
Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da UFPI